

01-0673/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0673 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0673 / 2006

DE

04/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

CRIA MONUMENTO EM HOMENAGEM AO HERÓI ZUMBÍ DOS PALMARES
NA LADEIRA DA MEMÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:07:49

00000056543-19



PROJETO EM

ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

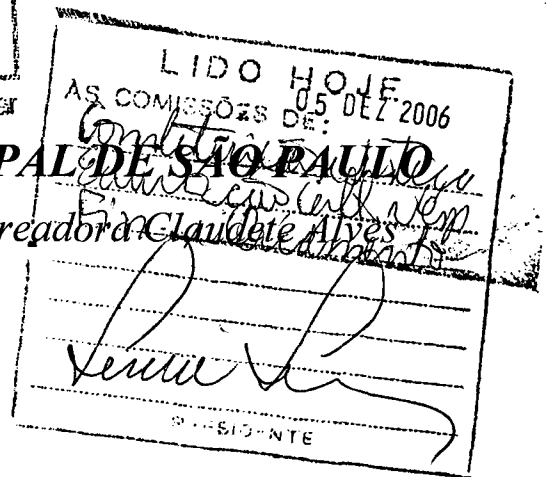


Folha nº 01 do proc.
Nº 673 de 06

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves



PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0673/2006

***Cria Monumento em homenagem ao herói
Zumbi dos Palmares na Ladeira da Memória e
da outras providencias.***

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal construirá monumento em homenagem ao grande herói brasileiro Zumbi dos Palmares, na Ladeira da Memória, centro do Município de São Paulo.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, designar os setores competentes para o planejamento, coordenação, execução e inauguração do referido monumento.

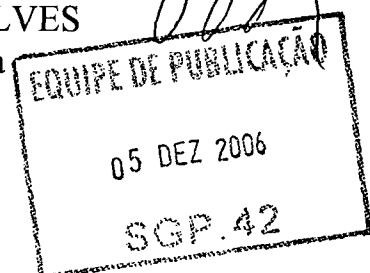
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com outros entes da federação, instituições públicas e/ou privadas e abrir crédito especial para execução da obra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.23
Em 15/12/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 673 de 06
Adelina Clotilde - PS, Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA

A história nos conta que Palmares, sob comando de Zumbi, tornou-se a maior ameaça a ordem escravagista e a mais impressionante saga libertária do Brasil. Ícone do combate ao escravismo e a opressão colonialista contra o povo brasileiro, Zumbi dos Palmares foi comandante da resistência anti-escravagista, figura impar da história brasileira, foi imortalizado por sua luta.

Com efeito, em 1995, foi promulgada a lei nº 9.125, em 07 de Novembro de 1995, que "institui esta data como Ano Zumbi dos Palmares, em homenagem ao tricentenário de sua morte". A Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996, inscreveu o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF. Também foi erguido, neste mesmo ano, em Brasília, busto em homenagem a esta grande figura da historiografia brasileira.

Em 2004 o grande herói Zumbi de Palmares é consagrado na cidade de São Paulo, através da institucionalização da data de sua morte, o dia 20 de novembro e transformado em feriado municipal, o que reafirma o compromisso da cidade de São Paulo com a luta por justiça social, pelo desenvolvimento e pela soberania do nosso país. Recuperar o ideário de Zumbi não é apenas rememorar Palmares, mas resgatar um importante exemplo de luta e organização pela emancipação do povo brasileiro.

A ladeira da Memória, foi durante o período escravagista, um mercado de escravos, onde seres humanos eram comercializados e separados de suas famílias. Em contraposição a esta vergonhosa falha de nossa história conclama-se em erguer este monumento a mais legítima celebração à liberdade.

O significado deste monumento é de importância impar para a cidade de São Paulo e a todos os paulistanos comprometidos com a construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna, em que haja o respeito às diferenças e à diversidade étnico-cultural.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-673 de 2006 15/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

18 / 12 / 06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

19 / 12 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/12/66 às 16h
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 ABNALDO TIMOTEU
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 02/03/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/03/07 às 16:00 h
 POR Jore
 SAÍDA: 18/06 às 12 h 15 ASS: Jore

Pedido de voto do Vereador / À Vereadora
 Jore Hato
 data: 27/6/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 03 do R. I.

08/01/08
 Ao Nobre Vereador / À Vereadora
 Aureliu Nomura
 da reunião ordinária 27 02 08
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 03 do R. I.

04/3/08

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/03/08
 SAÍDA: 04/03/08 15:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sugestão (rubricado(s))
 sob nº 04 em 03/08
 SOLANGE



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 673 de 20 06 05/03/08 (a)

Solange Raimone dos Santos
RP 10801

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

Ademir da Silva

deferido na reunião ordinária de: 05/03/08

Obs: o prazo para a entrega é de 7 dias, nos termos do § 4º, art. 1º, Lei nº 1.111/07.

29/11

1/12/08 - 16:00h

[illegible]



16 - PAR
16- 0486/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01-073 de 20 06
Luiz Roberto Santos

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar monumento em homenagem ao herói Zumbi dos Palmares na Ladeira da Memória.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

07/12/08

Claudete Alves
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

17 - RELCOM
17- 0117/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-673 de 2006
Solange Raimon dos Santos
RE. 10.000

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar monumento em homenagem ao herói Zumbi dos Palmares na Ladeira da Memória.

Segundo a propositura cabe ao Poder Executivo Municipal designar os setores competentes para planejamento, coordenação, execução e inauguração do referido monumento. Além disso, o Executivo fica autorizado a realizar parcerias com outros entes da federação, instituições públicas e/ou privadas e abrir crédito especial para a execução da obra.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Ademais, por determinar a realização de obra pública, executada sobre bem público, não configura a proposta norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-623-06
Solicitação de... Santos

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, o projeto contém ação governamental que acarreta aumento de despesa, razão pela qual deveria estar acompanhado da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes), bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II), o que não ocorreu.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/15/08

17 - RELCOM
17- 0116/2008

Protocolado em 08/05/08
 Págs. 239 coluna 2ª
 Conteúdo: _____
 SOLANGE RABELO DE SAUS
 R.F. 10799
 Secretária

A Nobre Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 08/05/08

SOLANGE RABELO DE SAUS
 R.F. 10799
 Secretária

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 08/05/08
 R.F. 10799
 MÔNICA A. PAIVA
 R.F. 10799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 De: Depto. Custódia
 Para: Arquivo
 Data: 08/05/08
 Em: 191551-8
 Obs: o prazo para entrega é de 02 (dois) dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos
 e papel de _____ sub folha _____
 nº 09
 Em: 28/05/08

MÔNICA A. PAIVA
 R.F. 10799
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0723/2008
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2006.

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei dispõe sobre criação do Monumento em homenagem ao herói Zumbi dos Palmares na Ladeira da Memória , e dá outras providências.

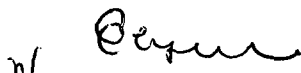
De acordo com o projeto, fica o Poder executivo autorizado a realizar parcerias com outros entes da federação, bem como instituições públicas e/ou privadas, para a execução da obra.

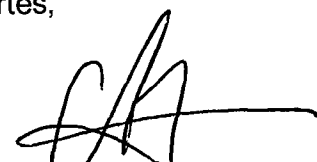
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 05. Houve voto vencido às fls 06.

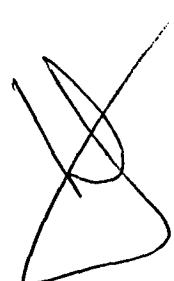
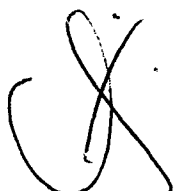
Na análise do mérito, entende esta Comissão que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar, eis que a Ladeira da Memória concentrou, no passado, ponto de comércio de escravos. Portanto, erguer um monumento em homenagem a Zumbi dos Palmares, principal ícone do combate ao escravismo, nesse local, reafirmará o compromisso da cidade de São Paulo com a história e com o respeito à diversidade étnico cultural, o que se faz mister considerando se tratar da maior metrópole do país e a que abriga a maior diversidade populacional, por isso alcunhada de "a cidade dos mil povos".

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissão de Educação, Cultura e Esportes,


Myryam Athie - Presidente


Beto Custódio - Relator



CECE/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24/06/08

Página 116 de 30

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/08

RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/06/08 às 18 h 00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Francisco

Para
Sala
Em 30/6/2008

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º Artigo 63 do R.I.

Segue m juntado h nesta data

Documento h e papel de informação

Rubricado h sob folha h nº h

09 a 12 Em 09/10/08 *mts*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

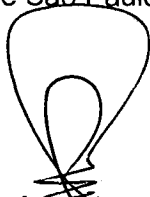


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

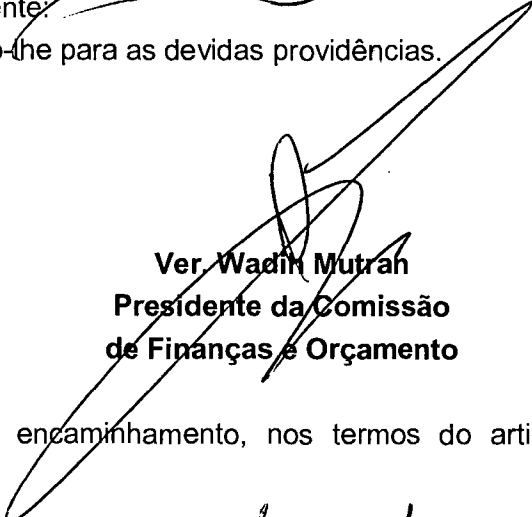
folha nº - 09 - do
Processo nº 673/06
Maria Tereza Alkonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo informe, a respeito do P.L. nº 673/2006, onde se localizava o pelourinho no Município de São Paulo.


Ver. Francisco Chagas, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

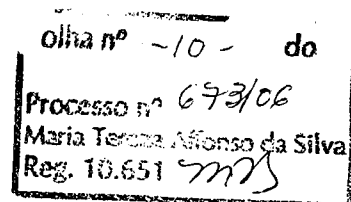

**Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XIII, do Regimento Interno.


**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



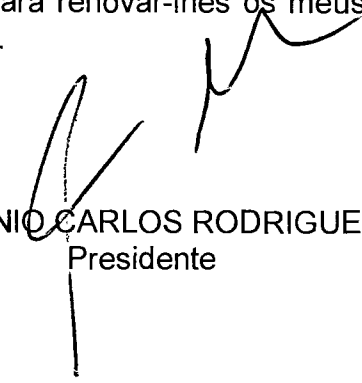
São Paulo, 30 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00533/2008

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho fotocópia do Projeto de Lei nº 673/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves – que “cria Monumento em homenagem ao herói Zumbi dos Palmares na Ladeira da Memória e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhes os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

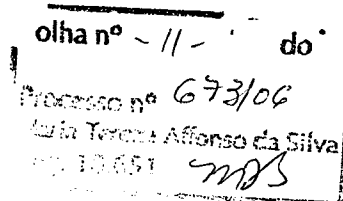

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 427/2003 e do despacho da Comissão solicitante.

Ao
Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Comissão de Finanças e Orçamento

São Paulo, 08 de OUTUBRO de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 533/2008, de 30/09/08, solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 673/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 673/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido dia 09/10/08

Horário: _____

Simone Batista
Nome legível do responsável pelo recebimento

Windows Internet Explorer - Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

http://www.ihgsp.org.br/site/

Arquivo | Editar | Exibir | Favoritos | Ferramentas | Ajuda

Pop-ups permitidos temporariamente. Para sempre permitir pop-ups deste site, clique aqui...

Home | Arquivo | Presidência | Informativo | Entrevistas | Efemérides | IHGSP na Mídia | Espaço Cultural | Visitantes | Livro de Visitas | Contato | Links | Revista do Instituto

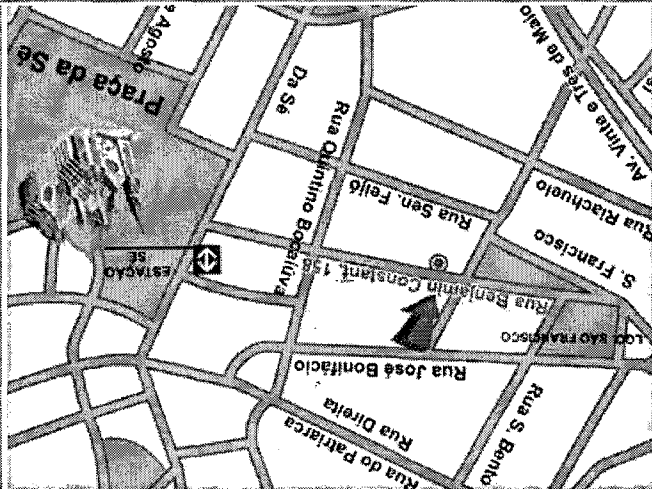
Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Quinta, 18 de Setembro, 2008 - IHGSP - 113 anos a servir

Localização

R. Benjamin Constant, 158 - 7º and. - Bela Vista
S. Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3242.9064

Como chegar:



Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Clique aqui e compre

clique e confira

CLIMATempo 22/09
SP - São Paulo
seg

SÃO PAULO NA HISTÓRIA DO BRASIL

INSCRIÇÃO - 50

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO 2008

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

Concluído

Microsoft Excel - Pasta1

Guia de ramais - CMS...

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Microsoft Word

17:55

100%

Internet

olha nº - 12 - do
Processo nº 673/06
Meli... da Silva

À SGP-ST. ... DOCUMENTO nos
termos do ... Documento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Torza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70064

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fis.

Arquivado em 15-01-2009

Ass. Sup.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...13-16...e folha de informação
sob nº...17... ..11.1 03.03
..... *Ubirajara*

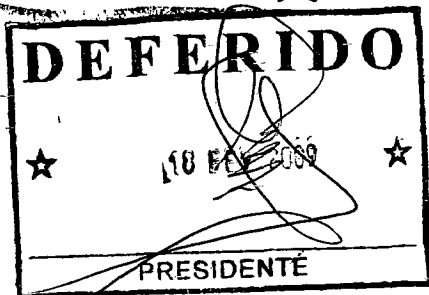
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 13 do proc
No 01-673 do 06
O funcionário Vinícius

JOÃO ADRIANO DE ARAÚJO FILHO
CONSULTOR TÉCNICO HISTÓRIA
RF. 11.215



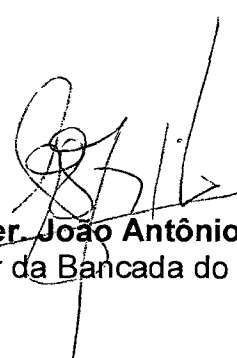
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEV 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento RF. 11.215
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha No 15 do proc.

No 01-623 de 06

Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha N.º 16 do proc.

N.º 01-673 de 06

USIRAJARA DE F. PRESTES SILVA
CONSULTOR TÉCNICO HISTÓRIA
RF. 11.215

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁷

do processo nº 01.673 de 2006, 11 / 03 / 09 (a) *Vinícius*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Assistência Farmacêutica
Adelina Ciccone

Registro 100.406

Seguente(s) unidade(s), nesta	
data, observando a folha de	
registro 100.406	
01/18 a 23/18	03-09



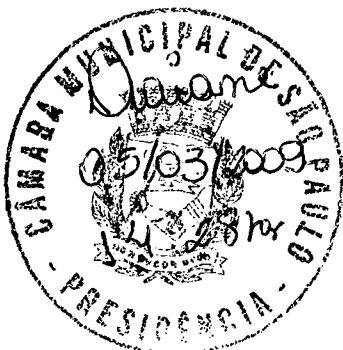
São Paulo, 3 de novembro de 2008

Prezada Dra. Nelly F. M. Candeias
Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Em atenção ao ofício da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao P.L. nº 673/2006, fazemos as seguintes considerações.

1. O largo da Memória, previsto no projeto, tem a vantagem indicada pelo próprio nome, de perpetuar a recordação. Mas esse mesmo motivo levaria a instalar outros monumentos nesse mesmo logradouro. Tem, no entanto, o inconveniente de ser um bem tombado pelo Patrimônio Histórico (documentação do anexo 1), coisa que complica a aprovação, pelos órgãos responsáveis, de reformas que possam modificar o local.
2. Assim, a sugestão de localização junto ao Pelourinho, símbolo do poder municipal, tem mesmo mais sentido, já que além de outras funções, era o local em que os escravos eram supliciados.
3. Quanto à questão concreta sobre sua localização deve-se dizer que esteve sempre junto à Câmara Municipal, e que esta ocupou diversos lugares ao longo do tempo. Inicialmente situou-se junto ao Pátio do Colégio e, mais recentemente, na atual Praça João Mendes / Largo 7 de Setembro e início da Av. Liberdade, o que também é sugestivo.
4. A localização pode ser vista no ponto assinalado do Anexo 2, mapa trabalhado por Paulo Cursino de Moura (em sua obra São Paulo de Outrora), a partir da primeira planta da cidade, elaborada pelo engenheiro Rufino Felizardo e Costa, em 1810. Em uma ampliação, o pelourinho pode ser localizado por estar no encontro de dois alinhamentos: Igreja de São Gonçalo e lado direito da rua do Quartel (11 de agosto, entre a Sé e o Tribunal de Justiça). Isso resulta, nos dias de hoje, na banca de jornais situada ao lado direito do Fórum João Mendes.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos cordialmente



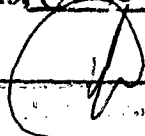
Jorge Pimentel Cintra
Jorge Pimentel Cintra
Professor de História da Cartografia
Escola Politécnica da USP

Ciente.
Nelly F. M. Candeias
18.11.2008

A SGP

Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, 050309.



7

R.F. 10.814

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-673 do of. Anexo 1

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE 100 406

característica do conjunto. A planta é simétrica e o volume central é saliente na fachada. Frisos horizontais amenizam a verticalidade da construção, que é arrematada por platibanda. A disposição das janelas obedece a uma rígida simetria. (V. *ilust.* pg. 154.)

Bem tombado: Jardim da Luz.

Localização: Praça da Luz.

Data da construção: 1825.

Autor do projeto:*

Proprietário: Prefeitura Municipal.

Tombamento: Processo n.º 20.236/77, sem Inscrição. Data: 08.08.1981.

Finalidade atual: Parque municipal.

Histórico:

Primeiro jardim público da cidade, foi entregue ao uso em 1825, com o nome de Jardim Botânico, consolidando o bairro da Luz como tradicional local de lazer do paulistano desde o século XVIII. Em 1830 já tinha virado pasto. Em 1838 passou a ser chamado Jardim Público. Em 1852 ganhou grades de ferro e uma nova coleção de plantas vindas do Rio de Janeiro. Em 1860 foi desfalcado de parte de suas terras para a construção da estação da estrada de ferro (antiga E. F. São Paulo-Railway, atual Estação da Luz). Em 1869 passou por melhorias e até hoje conserva essa forma. Todavia perdeu áreas em seus flancos, para obras como a do Liceu de Artes e Ofícios, hoje Pinacoteca, a de um grupo escolar e outras menores.

Descrição:

Jardim público mais antigo da cidade de São Paulo. Sua configuração foi moldada ao longo do tempo por diversos fatores, inclusive pela implantação da E. F. Santos-Jundiaí. Tendo sido Jardim Botânico, as espécies vegetais aí existentes são inúmeras. Há árvores de grande porte (cedros, paineiras, castanheiras do Pará), médio porte (quaresmeiras, ipês-roxos, arbustos floríferos), arbustos de folhas, palmeiras (areca, bambu etc.) e entre elas, um lago e várias estátuas. (V. *ilust.* pg. 155.)

Bem tombado: Largo da Memória.

Localização: Ruas Xavier de Toledo e Quirino de Andrade.

Data da construção: 1922.

Autor do projeto: Victor Dubugras.

Proprietário: Prefeitura Municipal.

Tombamento: Processo n.º 44/71, Inscrição n.º 96, Livro de Tombo Histórico n.º 1, pg. 13. Data: 02.04.1975.

Finalidade atual: Logradouro público.

Histórico:

O largo e seus monumentos sofreram transformações com o passar do tempo, inclusive porque, pelo intenso movimento, sempre houve depredações e desgaste. Em 1808 foi erguido um muro, depois substituído por outro, quando da reforma reali-

zada por Daniel Pedro Muller em 1814. Nessa época foi construído um chafariz cuja água foi desviada da canalização do Be-xiga. Também foi erguida a Pirâmide do Piques, obra do "Mestre Vicentino", como era conhecido o pedreiro José Gomes Vicente. O terceiro paredão foi construído em 1872, quando da demolição do chafariz da praça. Como parte das comemorações do centenário da Independência, Washington Luis empreendeu ampla reforma no local, com projeto de Victor Dubugras e azulejos de J. Washt Rodrigues e de Guilherme de Almeida. Em 1941, foi refeito o vértice inferior do largo, obra do arquiteto Joaquim Bezerra da Silva.

Descrição:

O largo, na verdade um barranco resultante da articulação de ruas e caminhos, sempre foi ponto de grande confluência de pessoas. Na sua remodelação de 1922, que é a atual, temos solução de escadarias esparramadas, o que oferece alternativas para seu uso, em estilo *art-nouveau*, com patamares. Construído em granito, com aplicações de azulejos como acabamento, nos bancos, nas amuradas e no próprio chafariz. Nestes azulejos comparece, talvez pela primeira vez em obra pública, o brasão da cidade, escolhido em concurso vencido pela dupla Guilherme de Almeida-Washt Rodrigues. De valor arquitetônico notável, pela harmônica configuração de conjunto e sua hábil articulação com o espaço urbano e pelo tratamento apurado e requintado dos materiais empregados. (V. *ilust.* pg. 156.)

Bibliografia:

BRUNO, E. da Silva. *História e Tradição da Cidade de São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1954.

Bem tombado: Mercado Municipal de Santo Amaro.

Localização: Av. João Dias.

Data da construção: 1896.

Autor do projeto:*

Proprietário: Secretaria Municipal da Cultura.

Tombamento: Processo n.º 16.705/70, Inscrição n.º 66, Livro de Tombo Histórico n.º 1, pg. 6.

Finalidade atual: Centro cultural.

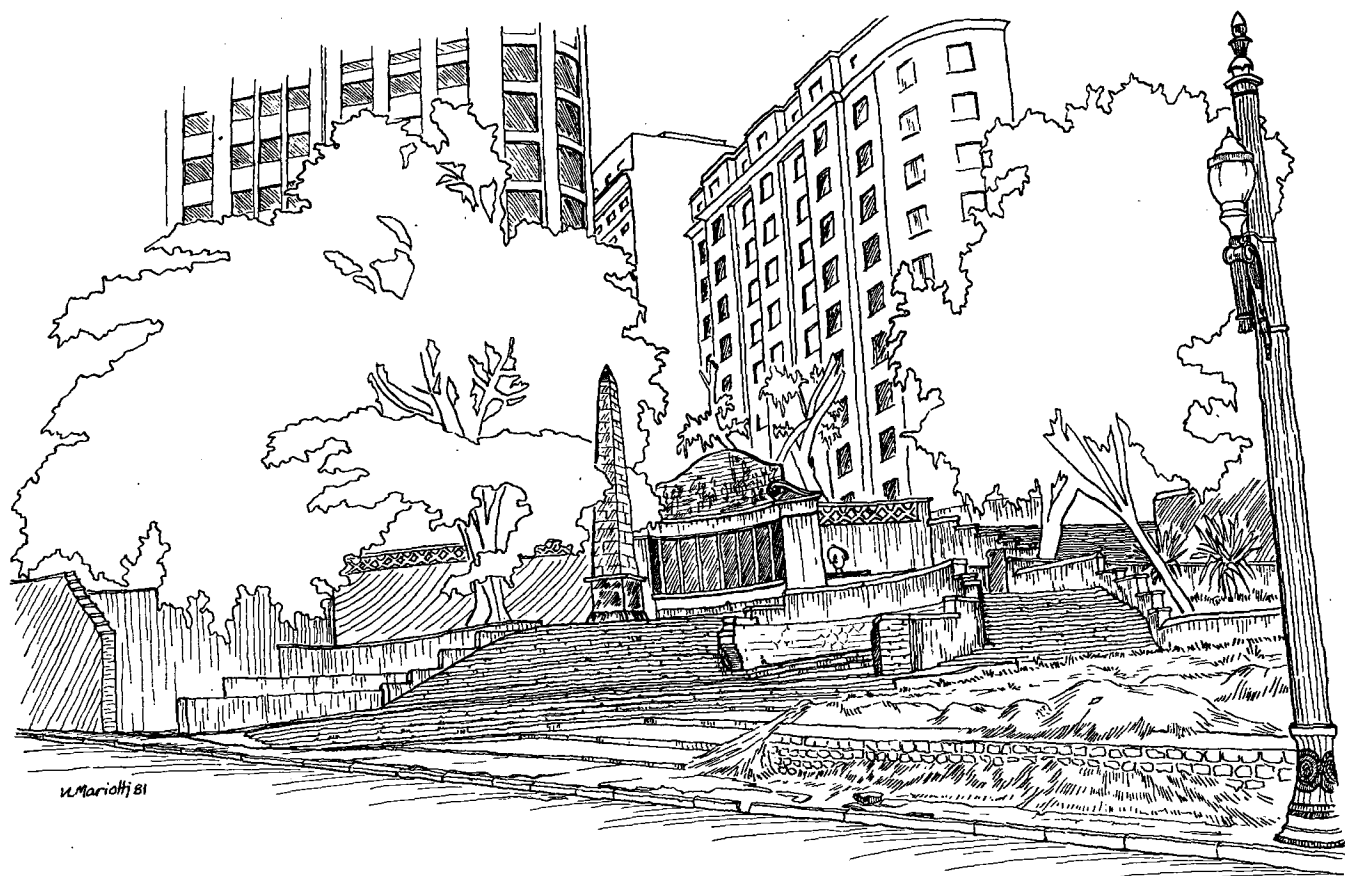
Histórico:

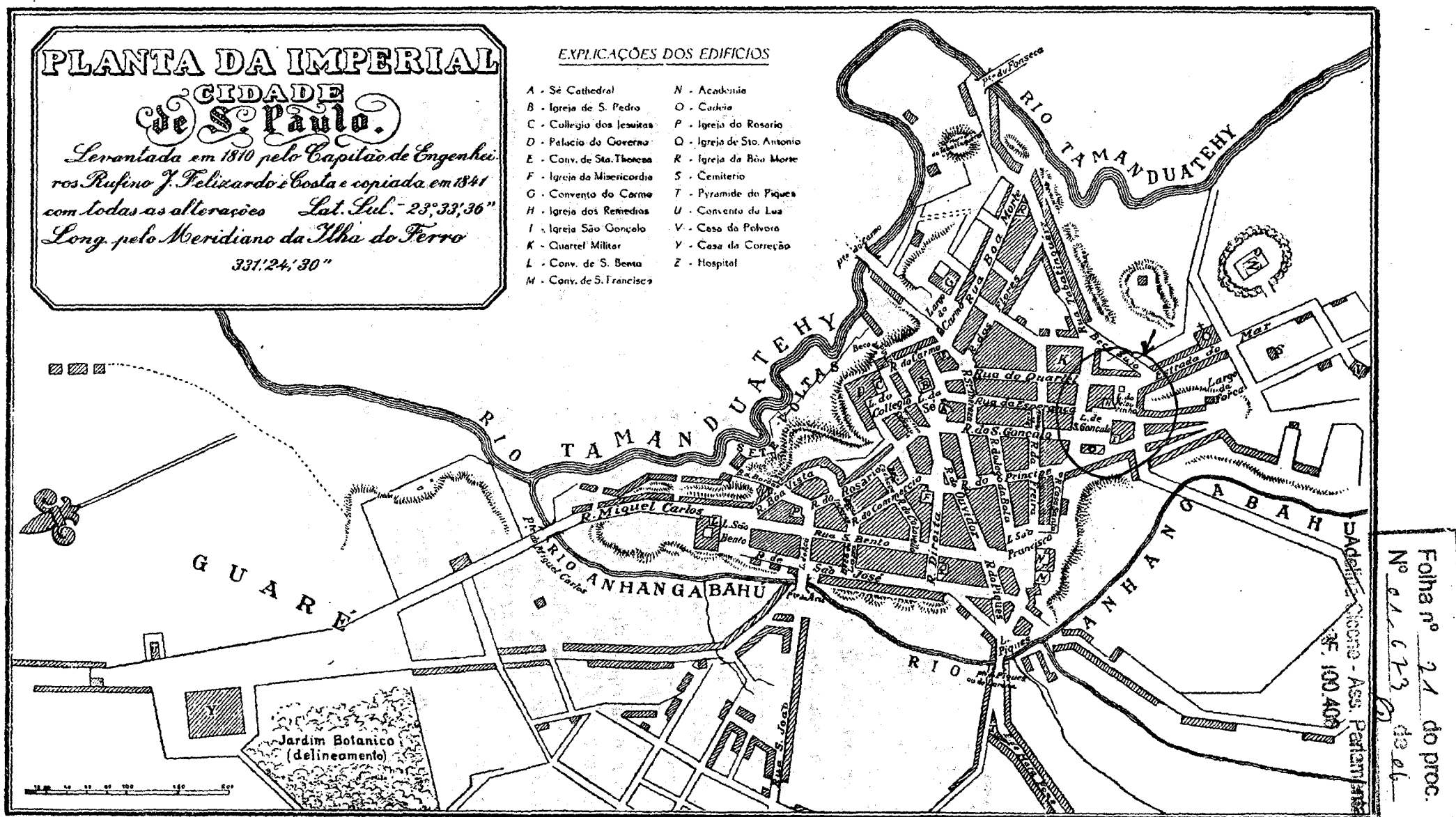
Os mercados, nas antigas comunidades mais ou menos isoladas como as de Santo Amaro, representaram um setor vivíssimo da vida municipal, neles se concentrando a produção de uma ampla área rural da região. Este prédio do mercado data de 1896. Na década de 1920, o uso de caminhões foi dispensando o mercado de sua função de entreposto; algum tempo depois ele foi fechado. Reabriu em 1947, para servir à comunidade local, e logo fechou novamente. Passou então, sucessivamente, a sede de arquivo da subprefeitura de Santo Amaro, a sede de grupo escoteiro, a agência de serviço funerário, a sede do Serviço de Carteiras de Saúde e a depósito do Serviço Municipal de Parques e Jardins. Tombado em 1972, atualmente funciona como escola infantil de artes, sob administração municipal.

Folha nº 20 do proc.

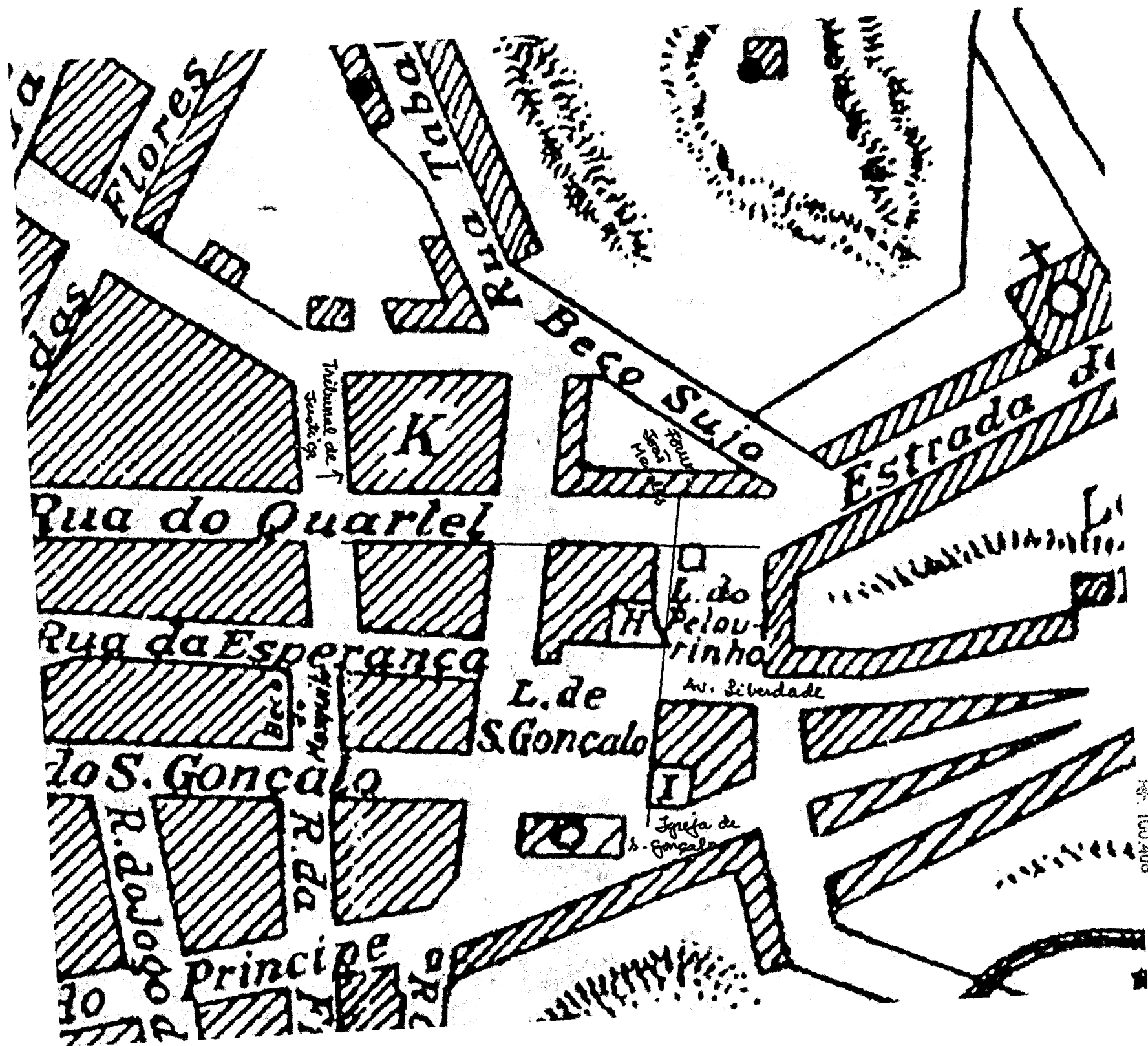
Nº 21-673 de 26

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406





Primeira Planta da Imperial Cidade de S. Paulo. pelo Capitão de Engenheiros Rufino J. Felizardo e Costa (1810) e copiada em 1841. (Legenda e Inscrição das ruas pelo Autor). (Revista do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo — Vol. XVI — 1911).



Folha nº 12 do proc.
 Nº 21-613 do al
 Adelfina Cícero - Adv. Parlamentar
 185.100.408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP 22

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-673-006
Adelina Cássio - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

REF. PL 673/2006

À
SGP -33
Senhora Supervisora,

Para juntada ao processo do PL 673/2006.

11/03/2009

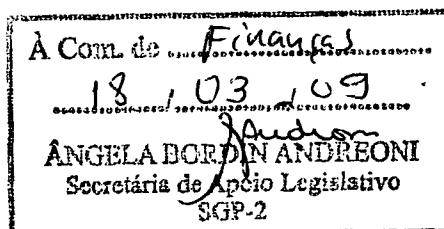

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

A SGP. 22

Senhor Supervisor,

Encaminho o presente expediente para
ser juntado ao referido Projeto de Lei,
visto que o mesmo voltou à tramitação
na data de 11/03/2009.

SGP. 33, 17/03/2009
Júliane RP.



66

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26,03,09 às 18h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ansolino *TATTO* *DIGO*
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/2009 *DW*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *CONATO*
Para Relatar.
Sala de *Orçamento*
Em 13/8/2009 *DW*
Presidente

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 24-25

Em 02,09,09

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-673 de 20 06

André Marcon
RF 11264

16 - PAR
16- 00816/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 673/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa determinar que o Poder Executivo Municipal construa monumento em homenagem ao grande herói brasileiro Zumbi dos Palmares, na Ladeira da Memória, centro do Município de São Paulo.

Solicitadas informações ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, respondeu esse órgão em relação ao local previsto no projeto: "Tem (...) o inconveniente de ser um bem tombado pelo Patrimônio Histórico (...), coisa que complica a aprovação, pelos órgãos responsáveis, de reformas que possam modificar o local... Assim a sugestão de localização junto ao Pelourinho, símbolo do poder municipal, tem mesmo mais sentido, já que além de outras funções, era o local em que os escravos eram supliciados... o pelourinho pode ser localizado por estar no encontro de dois alinhamentos: Igreja de São Gonçalo e lado direito da rua do Quartel (11 de agosto, entre a Sé e o Tribunal de Justiça). Isso resulta, nos dias de hoje, na banca de jornais situada ao lado direito do Fórum João Mendes." (fls. 38)

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que não necessariamente a aprovação da propositura implicará em despesas à Municipalidade, eis que há diversas formas possíveis para realização do pretendido, incluindo utilização de leis de incentivo à cultura de diversas esferas de governo, assim como por mecenato, mediante doação de pessoas físicas ou jurídicas. No que tange à obra de arte, sem dúvida personalidades das artes plásticas poderiam participar em sua escolha sem ônus para o Município, em prestação de tão relevante serviço público.

Favorável, portanto, é o parecer. A fim de atender ao exposto pelo Instituto Histórico e Geográfico, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 673/2006

Cria Monumento em homenagem
ao herói Zumbi dos Palmares no
Centro da Cidade de São Paulo,
e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 00868/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-673 de 20 06

André Marcon
RF 11264

André Marcon

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será erigido monumento em homenagem ao grande herói brasileiro Zumbi dos Palmares nas proximidades da intersecção do alinhamento da Rua 11 de Agosto e da linha reta longitudinal à frente da Igreja de São Gonçalo, local onde estava situado, no século XIX, o Pelourinho na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com outros entes da Federação ou com instituições públicas e/ou privadas para execução da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 02/09/2009

[Signature]
Ver. Walmir Mutran
Presidente

[Signature]
Ver. Antonio Donato
Relator

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Arselino Tatto

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel

[Signature]
Ver. Floriano Pesaro

[Signature]
Ver. Gilson Barreto

[Signature]
Ver. Edir Sales

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 09 / 2009
pagina 75 coluna 02
Conferido: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 09 / 09 / 09

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/09
às 12:10 horas

Carla M. Falconi
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 6 e folha de informação
sob nº 26. 02/01/2013

Eduardo Akimine
Eduardo Akimine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 673 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 26

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 11/03/2009
70062

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	11/03/2009
Arquivado novamente em	17/01/2013
Com	26 folhas
Eduardo Flório Filho	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33